



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

PARECER Nº 0591/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0066/2024, apresentado pela **SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade limitada**, CNPJ [04.426.418/0001-16](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de autorização

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marca(s) comercial(is) **BR4BET, GOL DE BET e LOTOGREEN** para a(s) modalidade(s) de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, virtual e física conjuntamente**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo **Representante Legal** da requerente **Vitor Luiz Oliveira Campos**, CPF: [REDACTED] [.122.596-\[REDACTED\]](#).

II – Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II):

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

A requerente tem um único controlador, também único beneficiário final, sem detentores de participação qualificada:

- Vitor Luiz Oliveira Campos, CPF [REDACTED].122.596-[REDACTED], brasileiro, empresário, detentor de 100% das ações e único beneficiário final.

A **requerente** cumpre a exigência do inciso IX do § 1º do art. 7º da Lei nº. 14.790, de 2023 uma vez que tem como sócio e controlador integral Vitor Luiz Oliveira Campos, brasileiro, com 100% de seu capital social.

Administradores:

a) Contábil e financeira: Junio Zanette Ferreira, CPF n. [REDACTED].246.866-[REDACTED], brasileiro, administrador contábil e financeiro;

b) Tratamento e segurança de dados pessoais: Marlon Batista Rocha, CPF n. [REDACTED].174.755-[REDACTED], brasileiro, Administrador de tratamento e dados pessoais.

c) Segurança operacional do sistema de apostas: Anderson Ferreira de Oliveira, CPF n. [REDACTED].047.966-[REDACTED], brasileiro, Administrador de segurança operacional do sistema de apostas.

d) Integridade e compliance e Relacionamento com o Ministério da Fazenda: Danielly Neves Bernardo da Cruz, CPF n. [REDACTED].710.736-[REDACTED], brasileira, Administrador de integridade, compliance e relacionamento com o Ministério da Fazenda.

e) Atendimento aos apostadores e ouvidoria, em observância ao inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023: Bárbara Duarte Machado Lacerda, CPF n. [REDACTED].790.356-[REDACTED], brasileira, Administrador de atendimento aos apostadores e ouvidoria.

f) Diretor geral: VITOR LUIZ OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, empresário, CPF nº [REDACTED].122.596-[REDACTED],

A nomeação dos administradores ocorreu por meio da Décima Terceira Alteração Contratual da empresa solicitante do dia 24 de setembro de 2024, registro sob o nº 12015389 da SABIA ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31206219500 e protocolo 245914536 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, parágrafo sexto, cláusula sétima.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas): não há, por se tratar de pessoa jurídica sociedade limitada unipessoal

IV – Formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais): Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este item.

V – Formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. Instituição financeira: BANCO GENIAL [S.A.](#), CNPJ: [45.246.410/0001-55](#);

VI – Declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento: Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – Certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil para instituição financeira ou de pagamento: as certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida a regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentada a Décima Terceira Alteração Contratual da empresa solicitante do dia 24 de setembro de 2024, registro sob o nº 12015389 da SABIA ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31206219500 e protocolo 245914536 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Esse documento traz como objeto social a exploração de apostas de quota fixa, dentre outros, em sua CLÁUSULA QUINTA.

A estrutura de capital da requerente aparece no documento acima referida, na cláusula terceira.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Foi apresentada a Décima Terceira Alteração Contratual da empresa solicitante do dia 24 de setembro de 2024, registro sob o nº 12015389 da SABIA ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31206219500 e protocolo 245914536 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Esse documento traz a nomeação dos diretores no parágrafo sexto da cláusula sétima.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente: a Décima Terceira Alteração Contratual da empresa solicitante do dia 24 de setembro de 2024, registro sob o nº 12015389 da SABIA ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31206219500 e protocolo 245914536 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Esse documento traz esse item no parágrafo terceiro da cláusula sétima, onde define o diretor geral como representante legal da sociedade.

XI – Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente: O comprovante de endereço apresentado em nome da empresa corresponde ao descrito no cartão do CNPJ e no contrato social apresentado.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ: O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa e apresenta como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”,

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente: O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico: não foi apresentado, sendo dispensável dada a estrutura de e sociedade limitada unipessoal da requerente.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 00 66/2024, apresentado pela **SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA., 04.426.418/0001-16**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 14 de outubro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de outubro de 2024

PARECER Nº 0734/2024/SIGAP/MF

Nos termos do Art. 15 da Portaria MF/SPA nº 827, de 2024, não são conhecidos documentos encaminhados por outro meio que não o Sistema SIGAP, ressalvado o disposto § 2º do mesmo artigo.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0066/2024, apresentado pela SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: [04.426.418/0001-16](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0591/2024/SIGAP/MF, de 14 de outubro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024**, limitando-se aos requisitos condicionantes de **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

IV – Formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais): Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. As pessoas naturais estão descritas no item II do parecer previamente referido.

V – Formulário cadastral de instituições financeiras e de pagamento — Anexo V:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. instituição de pagamento: DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ: [38.224.857/0001-68](#);

2. instituição financeira: BANCO GENIAL [S.A.](#), CNPJ: [45.246.410/0001-55](#);
3. instituição de pagamento: Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ: [/40.820.1760001-04](#);

VI – declaração de transações de pagamento de instituições financeiras e de pagamento — Anexo V: Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – Certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil para instituição financeira ou de pagamento: as certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida ao regime de intervenção, a administração especial temporária ou a liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VII – Certidões de instituições financeiras e de pagamento emitidas pelo Banco Central do Brasil: As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida ao regime de intervenção, a administração especial temporária ou a liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

Inteiro teor do contrato social ou estatuto (Art. 8º, VII): foi apresentada DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com registro sob o nº 12015389 em 03/10/2024, Nire 31206219500 e protocolo 245914536 de 24/09/2024, com o objetivo social de exploração de apostas de quota fixa em sua cláusula quinta.

O contrato social confirma a estrutura de administração apresentada e a estrutura de controle unipessoal descrita no item II do parecer anteriormente referido.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** d a Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de outubro de 2024

PARECER Nº 0578/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do **Requerimento de Autorização nº 0066/2024**, apresentado pela **SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA., Sociedade Limitada, CNPJ 129.122.596-06**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada: segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa

jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

A Requerente não apontou controladores e detentores de participação qualificada pessoas jurídicas.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Ausentes as declarações. O Requerente foi notificado de que este item pode ser suprido por ocasião do atendimento à notificação prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF 827 /2024.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** antecedentes criminais.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** antecedentes criminais.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificação de 19 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0066/2024**, apresentado pela **SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA., Sociedade Limitada, CNPJ 129.122.596-06**

, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua Idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 19 de setembro de 2024.

O Requerente deverá, ainda, atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status “nada consta” para conclusão do processo. Todas as certidões vencidas deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status “nada consta” para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de janeiro de 2025

PARECER N° 0002/2025/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0066/2024, apresentado pela **SABIA ADMINISTRAÇÃO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 04.426.418/0001-16**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024** (SIGAP, doc. PID102) , foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

A primeira notificação para suprir as pendências de idoneidade foi dada em 14 de outubro de 2024. Novos documentos foram protocolados em 28 de outubro de 2024 pela Requerente, mas em relação à idoneidade, apenas foi atendido parcialmente. Uma segunda notificação se deu em 1º de novembro de 2024 para cumprir pendências apontadas sobre idoneidade. Uma terceira notificação se deu em 26 de novembro de 2024 para cumprir pendências apontadas sobre idoneidade. Uma quarta notificação se deu em 17 de dezembro de 2024 para cumprir pendências de avaliação de idoneidade.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

Inicialmente, conforme indicado no Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024, a Requerente não havia apontado controladores e detentores de participação qualificada pessoas jurídicas. Notificada em 14 de outubro de 2024, a Requerente apresentou documentação complementar.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente (Art. 10, III, b):

Inicialmente, conforme indicado no Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024, a Requerente não havia apontado controladores e detentores de participação qualificada pessoas jurídicas. Notificada em 14 de outubro de 2024 e em 1º de novembro para suprir as pendências listadas, a Requerente finalmente apresentou documentação complementar solicitada.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

II - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

Notificada em 14 de outubro de 2024 e em 1º de novembro para suprir as pendências listadas, a Requerente finalmente apresentou documentação complementar solicitada.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Inicialmente, conforme indicado no Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024, a Requerente não havia juntado as declarações. Notificada em 14 de outubro de 2024 e em 1º de novembro de 2024 para suprir as pendências listadas, a Requerente finalmente apresentou documentação complementar solicitada.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) Certidões negativas de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil Estadual do local de domicílio da pessoa natural (art. 10, III, d)

Inicialmente, conforme indicado no Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024, a Requerente não havia juntado todas as certidões. Notificada em 14 de outubro de 2024; em 1º de novembro de 2024; e em 26 de novembro de 2024 para suprir as pendências listadas, a Requerente finalmente apresentou documentação complementar solicitada.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, não constava registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) Certidões expedidas pela Justiça estadual e federal que comprovem a inexistência de condenação por improbidade administrativa (art. 10, III, e):

Inicialmente, conforme indicado no Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024, a Requerente não havia juntado todas as certidões. Notificada em 14 de outubro de 2024; em 1º de novembro de 2024; em 26 de novembro de 2024; e em 17 de dezembro de 2024 para suprir as pendências listadas, a Requerente finalmente apresentou documentação complementar solicitada.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, não constavam processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0578/2024/SIGAP/MF, de 10 de outubro de 2024, anteriormente referido**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 23 de janeiro de 2025

PARECER N° 0049/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal, informações protegidas pela Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF n° 827/2024

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° 0066/2024, apresentado pela **SABIA ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 04.426.418/0001-16** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

- a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e
- b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

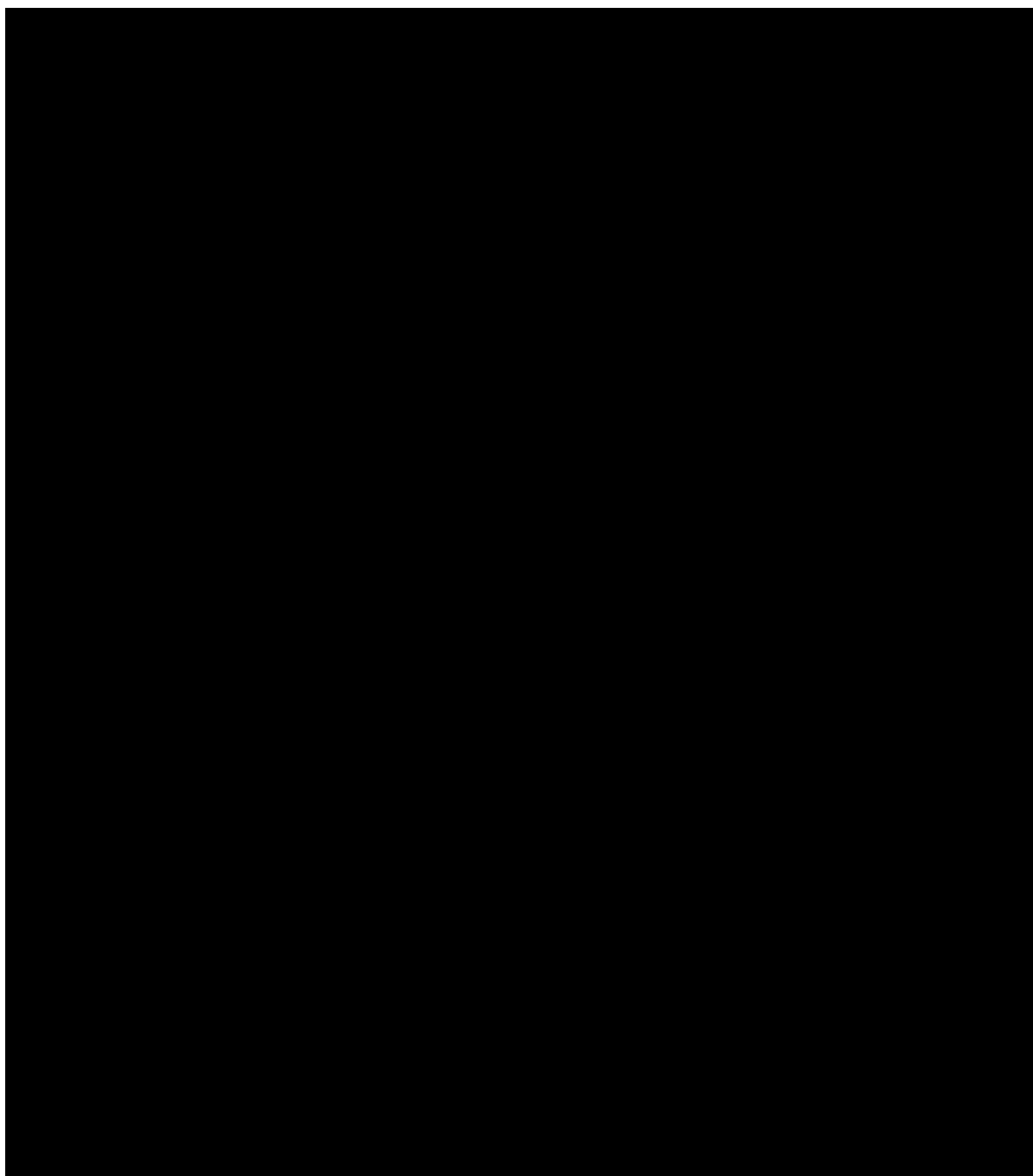
2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal



Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade Nº 0578/2024/SIGAP/MF e Parecer Técnico de Idoneidade nº 0002/2025/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID289), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente.** As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de janeiro de 2025

PARECER Nº 0036/2025/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0066/2024**, apresentado pela **SABIA ADMINISTRACAO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 04.426.418/0001-16**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá

ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 9 de janeiro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;
2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e
3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 10/01/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED].

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 13/01/2025 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

ADEQUAÇÃO DO REQUERIMENTO INICIAL:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF orientou as requerentes que desejam retificar ou alterar o número de marcas comerciais a encaminharem nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

À vista disso, a requerente ratificou o Anexo I, com as seguintes informações:

a) número de licenças pleiteadas: 1 (uma) licença;

b) número de marcas comerciais: 3 (três) marcas comerciais;

c) nomes-fantasia: “BR4BET”, “GOL DE BET” e “LOTOGREEN”;

d) segmento objeto das apostas de quota fixa: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente; e

e) modalidades a serem ofertadas: virtual e física conjuntamente.

ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO:

A SPA/MF também facultou às requerentes acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

Assim, a requerente encaminhou novo Anexo V, acompanhado de certidão do Banco Central, acrescentando a instituição abaixo no rol de instituições financeiras e de pagamento que prestarão serviços financeiros à requerente:

Denominação social: EFÍ S.A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ: [09.089.356/0001-18](https://cnpj.gov.br/09.089.356/0001-18)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 744/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da SABIA ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 04.426.418/0001-16, Requerimento SIGAP nº 0066/2024, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

"Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica."

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte - Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do Mesp, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

"Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo

de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

"Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que SABIA ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 04.426.418/0001-16, Requerimento SIGAP nº 0066/2024, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização. Em resumo, são essas as principais informações do futuro agente operador de apostas:

a) Requerimento SIGAP nº 0066/2024;

b) Denominação Social: SABIA ADMINISTRACAO LTDA.;

c) CNPJ: 04.426.418/0001-16;

d) Marcas "BR4BET", "GOL DE BET" e "LOTOGREEN";

e) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente; e

f) Modalidades: física e virtual conjuntamente.

CONCLUSÃO

9. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da SABIA ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 04.426.418/0001-16, Requerimento SIGAP nº 0066/2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 24/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48794436** e o código CRC **101C04A6**.

Referência: Processo nº 19995.010045/2024-41.

SEI nº 48794436